

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA E A EMPRESA KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA E DE GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS (ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT).

Data: 1º de setembro de 2025.

Prazo: 90 (noventa) dias

Valor global: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Processo Administrativo nº 022/2025.

Contrato nº 08/2025.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. O **IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA**, com sede na Avenida Doutor Paulo de Moraes, 266, bairro Castelinho, Piracicaba – SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.327.724/0001-85, representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, sito à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes, 2.388, bairro Nova América, portador do CPF nº 076.073.178-05 e do RG nº 13.754.137-5, adiante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Alonso Peres, 339 – Jd. Indaiá, Bertioga-SP, CEP 11.260-009, inscrita no CNPJ sob nº 05.495.939/0001-98, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**, brasileira, casada, consultora, residente e domiciliado(a) em Bertioga-SP, sito à Rua Suely Avelino dos Santos, 187, Jd. Indaiá, CEP 11.260-045, portador(a) do CPF nº 852.298.658-49 e do RG nº 4.777.253, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Estudo de Solvência e de Gestão de Ativos e Passivos (ALM – *ASSET LIABILITY MANAGEMENT*), no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme descrição detalhada constante do Processo Administrativo nº 028/2024, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 34711.04.122.0004.2440.339035, constante do exercício de 2025.

CLÁUSULA 4ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Elaboração de Estudo de Solvência e de Gestão de Ativos e Passivos (ALM – *ASSET LIABILITY MANAGEMENT*), no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social.
- 4.1.1. Estudo de Solvência e de Gestão de Ativos e Passivos (ALM – *Asset Liability Management*), incluindo, de um lado a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos com o objetivo fim de proteger o Passivo do Instituto em consonância com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, artigos 141 e 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º a 7º, bem como da Resolução CMN 4.963/2021 e alterações posteriores, e com as normas, diretrizes e filosofia da Secretaria de Previdência Social dos Regimes Próprios de Previdência do Brasil.

CLÁUSULA 5ª – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 5.1. Elaboração de estudo técnico de gerenciamento de ativo e passivo, denominado Estudo de ALM (*ASSET LIABILITY MANEGEMENT*) que tem por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseada na situação atuarial do IPASP, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos.
- 5.2. O estudo deverá conter:
- 5.2.1. Proposta de composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevida do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “*downside risk*”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios;
- 5.2.2. Relatório e apresentação online com a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (*ASSET LIABILITY MANEGEMENT*) realizado para o IPASP;
- 5.2.3. Simulações que apresentem a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, para subsidiar o IPASP na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar o relatório e realizar a apresentação online citados no item 5.2.2. em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela CONTRATADA, de todos os dados necessários para sua elaboração.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto deste Contrato será recebido pelo fiscal do Contrato, da seguinte forma:
- 7.1.1.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;
 - 7.1.2.** definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.
- 7.2.** Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DO PREÇO

- 8.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.
- 8.2.** Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como transportes e combustível, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA 9ª – DO REAJUSTE

- 9.1.** Se houver prorrogação do Contrato, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução do presente objeto, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela CONTRATANTE.
- 10.1.1** E-mail para envio da NF-e: lsantos@terra.com.br
- 10.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da nota fiscal, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
- 10.3.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.

- 10.4.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 10.5.** Caso a CONTRATANTE, eventualmente, atrase o pagamento, este deverá ser corrigido com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- 10.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 10.7.** No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.8.** O IPASP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 10.9.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O Departamento de Administração Geral do IPASP é o órgão credenciado pela CONTRATANTE para vistoriar a execução do presente Contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando o servidor Antônio Carlos Lourenço, como gestor, e o Servidor Leonardo Rombola de Souza Martins, como fiscal do presente instrumento.

CLÁUSULA 12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

- 13.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 14.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e de acordo com as necessidades do IPASP, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 14.3.** Entregar o relatório e realizar a apresentação online citados no item 5.2.2. em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Contratada, de todos os dados necessários para

sua elaboração.

- 14.4. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo IPASP, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 14.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.6. Prestar os serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do IPASP.
- 14.7. Disponibilizar equipe técnica capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento para execução do objeto.
- 14.8. Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos do IPASP.
- 14.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao instituto ou a terceiros.
- 14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IPASP.
- 14.11. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 14.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 14.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constantes neste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.
- 15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto.
- 15.3. Cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação do serviço.
- 15.4. Comunicar e fornecer à CONTRATADA todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos do IPASP, que remetem diretamente à prestação do serviço.
- 15.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

designado.

- 15.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 15.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 16.1.1.** Advertência;
 - 16.1.2.** Multa de mora;
 - 16.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
 - 16.1.2.2.** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na conclusão do objeto, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 16.1.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de sua inexecução total.
- 16.2.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.
- 16.3.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência ou multa.
- 16.4.** O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres do IPASP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.
- 16.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- 16.6.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 17 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- 18.2.** O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 18.3.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 18.4.** É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.
- 19.2.** Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 1º de setembro de 2025.

:::ANTONIO CARLOS SCHIAVON:::
Presidente do IPASP

:::GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA:::
KANSAI CONSULTORES DE
VALORES MOBILIARIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA

CONTRATADO: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA E DE GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS (ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, 1º de setembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **076.073.178-05**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Nome: **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**

Cargo: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF: **852.298.658-49**

Assinatura: _____